



REGULAMENTO

**Jogos e Torneios
Particulares**

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na reunião do Comité de Emergência de 28 de junho de 2019 e ratificada em reunião de Direção de dia 27 de agosto de 2019, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 51.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2021 e de 28 de junho de 2022.

Índice

ARTIGO 1º	Norma habilitante	4
ARTIGO 2º	Objeto.....	4
ARTIGO 3º	Campo de aplicação	4
ARTIGO 4º	Condições gerais.....	4
ARTIGO 5º	Nome dos Jogos Particulares.....	4
ARTIGO 6º	Deveres da entidade organizadora.....	5
ARTIGO 7º	Autorização	5
ARTIGO 8º	Delegação de competência	5
ARTIGO 9º	Procedimento para pedido de organização.....	6
ARTIGO 10º	Deslocação ao estrangeiro	8
ARTIGO 11º	Autorização da FPF	8
ARTIGO 12º	Autorização das Associações Distritais e Regionais de Futebol.....	9
ARTIGO 13º	Autorização da FIFA.....	9
ARTIGO 14º	Autorizações da UEFA	9
ARTIGO 15º	Autorizações de Confederação.....	9
ARTIGO 16º	Taxas e honorários	10
ARTIGO 17º	Disciplina	10
ARTIGO 18º	Sanções	10
ARTIGO 19º	19 Entrada em vigor.....	10

ARTIGO 1º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do Artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro e do Regulamento para os Jogos Internacionais da FIFA.

ARTIGO 2º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de autorização para a organização dos Jogos e Torneios Particulares, efetuados na área de intervenção geográfica da Federação Portuguesa de Futebol (FPF).

ARTIGO 3º Campo de aplicação

O presente regulamento aplica-se de igual forma a todas as variantes de Futebol e Futsal.

ARTIGO 4º Condições gerais

1. A entidade organizadora (Associação de Futebol, Clube ou Agente de Jogos Licenciado) deve solicitar autorização para a realização de Jogo ou Torneio particular em conformidade com o presente Regulamento.
2. É da responsabilidade de cada participante no Jogo ou Torneio particular verificar, antes da realização do mesmo, se as necessárias autorizações foram emitidas, de acordo com o presente Regulamento.
3. A FPF informará a FIFA, a UEFA e, se caso disso, as Federações congéneres de qualquer Jogo ou Torneio internacional particular organizado e disputado no seu território e para o qual a necessária autorização não tenha sido solicitada ou concedida.
4. As Seleções principais “A” só podem disputar um jogo por dia.
5. É da responsabilidade do requerente salvaguardar qualquer necessidade de vistos ou autorizações de viagem.

ARTIGO 5º Nome dos Jogos Particulares

1. O nome adotado para o Jogo ou Torneio particular não pode fazer referência aos nomes oficiais existentes nas competições da FPF, FIFA, UEFA ou de qualquer outra Federação ou Confederação filiada na FIFA.

2. A FPF, a FIFA ou a Confederação envolvida reservam o direito de aprovar o nome do Jogo ou Torneio particular.

ARTIGO 6º Deveres da entidade organizadora


1. A entidade organizadora do Jogo ou Torneio particular deve estabelecer a sua própria regulamentação, que tem de estar integralmente de acordo com o presente regulamento, com o da FIFA e com os das Confederações envolvidas.
2. A entidade organizadora do Jogo ou Torneio particular tem de respeitar e garantir que as entidades participantes respeitam a regulamentação adotada para o Jogo ou Torneio particular, a da Federação Portuguesa de Futebol, a da FIFA e a das Confederações envolvidas.

ARTIGO 7º Autorização

1. Todos os Jogos ou Torneios particulares disputados em Portugal, salvo o disposto no Artigo 8.º deste regulamento têm de obter a autorização da FPF, da FIFA, da UEFA, das Confederações e Federações envolvidas.
2. De igual forma, o Jogo ou Torneio particular em que participe uma equipa composta por jogadores registados em vários clubes ou filiados em diversas federações congéneres ou composta por Jogadores não registados em qualquer Federação, por já terem terminado a sua carreira desportiva, denominada equipa combinada (Scratch Team), tem de ser autorizado pela FPF, pela FIFA e pelas Confederações ou Federações envolvidas. A autorização só é concedida em circunstâncias excecionais.
3. A autorização concedida para a organização de Jogo ou Torneio particular não pressupõe a vinculação da responsabilidade por parte da FPF, no caso de ser apresentada uma queixa contra a entidade organizadora.
4. A autorização de Jogo ou Torneio particular está condicionada aos trabalhos das Seleções Nacionais.


ARTIGO 8º Delegação de competência


1. A FPF delega nas Associações Distritais e Regionais a competência para autorizar o Jogo ou Torneio particular nacional, em que intervenham:
 - a) Apenas equipas nacionais das competições do escalão de formação, abaixo dos Sub-19;

- 
- b) Apenas equipas distritais de todos os escalões etários;
 - c) Entre equipas distritais seniores e equipas nacionais seniores de competições não profissionais, sendo o organizador do jogo ou torneio, filiado na ADR em causa e desde que os árbitros sejam nomeados pelo Conselho de Arbitragem da ADR, após consulta e autorização do Conselho de Arbitragem da FPF.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, os Clubes devem remeter obrigatoriamente às Associações Distritais e Regionais antes do Jogo ou Torneio particular, os seguintes elementos:
- a) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio particular;
 - b) O nome do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, em conformidade com o Artigo 5º;
 - c) Entidades participantes no Jogo ou Torneio particular;
 - d) As datas do Jogo ou Torneio particular;
 - e) Indicação da equipa de arbitragem;
 - f) Regulamento do Jogo ou Torneio particular;
 - g) Medidas de segurança dos jogadores, incluindo planos médicos de emergência; requisição apoio médico (Bombeiros ou Cruz Vermelha) e cópia das requisições das forças de segurança;
 - h) A indicação dos estádios, campos de jogos ou pavilhões a serem utilizados, incluindo prova de que essas estruturas foram reservadas, que têm a licença de utilização e seguro de responsabilidade civil;
 - i) Certificação de que os jogadores e técnicos envolvidos estão devidamente segurados.

ARTIGO 9º Procedimento para pedido de organização

1. A entidade organizadora do jogo ou Torneio particular tem de instruir o pedido de autorização com os seguintes elementos:
 - a) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio particular; o formulário oficial da FIFA, anexo A, se o jogo ou Torneio particular carecer da autorização daquela entidade;
 - b) O nome do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, em conformidade com o artigo 5º;

- 
- c) A lista das entidades participantes no Jogo ou Torneio particular;
 - d) As datas do Jogo ou Torneio particular;
 - e) Requerimento para a nomeação da equipa de arbitragem pelo Conselho de Arbitragem da FPF, ou pelo Conselho de Arbitragem da ADR no âmbito dos jogos ao abrigo do artigo 8º, sob autorização prévia do Conselho de Arbitragem FPF;
 - f) O regulamento do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, que deve conter no mínimo os seguintes elementos:
 - i) Formato e calendário, se se disputarem mais de um jogo
 - ii) Disposições sobre a arbitragem
 - iii) Procedimentos disciplinares
 - iv) Confirmação de que as Leis do Jogo serão estritamente cumpridas
 - v) Regras de elegibilidade dos jogadores
 - vi) Medidas contra a dopagem, se aplicável;
 - vii) Comissão do Torneio, com indicação do presidente, vice-presidente e vogais e com a competência para decidir os litígios, recursos, reclamações e os casos omissos, com exceção das decisões da equipa de arbitragem.
 - g) A indicação dos estádios, campos de jogos ou pavilhões a serem utilizados, incluindo prova de que essas estruturas foram reservadas, que têm a licença de utilização e seguro de responsabilidade civil;
 - h) Medidas de segurança dos jogadores, incluindo planos médicos de emergência, requisição apoio médico (Bombeiros ou Cruz Vermelha) e cópia das requisições das forças de segurança;
 - i) Prova da liquidação da taxa de organização e taxa da equipa de arbitragem;
 - j) Confirmação de que o Jogo ou Torneio particular será televisionado nacional e/ou internacionalmente, se aplicável;
 - k) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil da entidade organizadora;
 - l) Parecer favorável da Associação de Futebol Distrital ou Regional onde os clubes estão filiados;
 - m) Parecer favorável da LPFP aos clubes profissionais seus filiados;

- 
- n) Tratando-se de Jogo ou Torneio Internacional particular, documento de autorização das Federações congéneres envolvidas; quando necessário das respetivas Confederações, solicitado pelas equipas participantes;
 - o) Declaração da Companhia de Seguros que certifique que os jogadores e técnicos envolvidos estão devidamente segurados, desde que estes não estejam ainda com inscrição válida para a Época Desportiva.
2. A FPF poderá exigir que o organizador do Jogo ou Torneio particular subscreva um contrato com as entidades participantes para efeitos da organização em causa, contendo os direitos e obrigações das partes.

ARTIGO 10º Deslocação ao estrangeiro

O pedido de participação num Jogo ou Torneio particular no território de outra Federação congénere deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Federação congénere onde o Jogo ou Torneio Particular decorrerá;
- b) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio Particular;
- c) O nome do Jogo ou Torneio Particular;
- d) A lista das entidades participantes no Jogo ou Torneio Particular;
- e) As datas do Jogo ou Torneio Particular;
- f) Nome e contacto do responsável pela delegação oficial;
- g) Se se tratar de um Jogo ou Torneio particular que envolva jogadores menores de idade, as necessárias autorizações paternas devem estar na posse do clube e ser remetidas à FPF apenas quando solicitadas.

ARTIGO 11º Autorização da FPF

1. Fora dos casos previstos no Regulamento para os Jogos Internacionais da FIFA e da delegação de competências prevista no Artigo 8º do presente Regulamento, o pedido de autorização de Jogo ou Torneio particular deve ser remetido á FPF até 25 (vinte e cinco) dias da data prevista para o mesmo.
2. Se os clubes participantes no Jogo ou Torneio particular forem todos filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, o pedido deve ser remetido através desta entidade.



ARTIGO 12º Autorização das Associações Distritais e Regionais de Futebol

O pedido de autorização para a realização de Jogo ou Torneio particular previsto no Artigo 8º processa-se, de acordo com o presente Regulamento, na Associação Distrital e Regional onde decorre o jogo ou Torneio particular, podendo esta estabelecer prazos próprios para o deferimento da respetiva autorização.

ARTIGO 13º Autorização da FIFA

É necessária a autorização da FIFA sempre que, Jogo ou Torneio particular seja considerado Jogo Internacional Nível 1 onde intervenham seleções “A” ou equipas combinadas. O Jogo Internacional Nível 1 tem de ser autorizado pela FIFA e confederação ou Confederações envolvidas. O pedido de autorização deve ser apresentado à FPF pelo menos antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular. O pedido de autorização, numa das línguas oficiais da FIFA, deverá ser apresentado através do formulário oficial da FIFA (anexo A) e acompanhado de todos os documentos de apoio exigidos no Artigo 9º do presente Regulamento.

ARTIGO 14º Autorizações da UEFA

É necessária a autorização da UEFA sempre que o Jogo ou Torneio particular seja considerado Jogo Internacional Nível 2 ou 3 onde intervenham clubes de diferentes Federações Europeias. Sempre que o Torneio careça de autorização da UEFA, o aludido pedido deve ser apresentado à FPF com pelo menos dez (10) dias antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular.

ARTIGO 15º Autorizações de Confederação

É necessária a autorização das respetivas confederações, sempre que no Jogo ou Torneio particular intervenham clubes de diferentes confederações. O pedido de autorização deve ser apresentado à FPF pelo menos 30 (trinta) dias antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular.

ARTIGO 16º Taxas e honorários

1. A entidade organizadora tem de efetuar o pagamento prévio da taxa devida à FPF ou ADR por cada Jogo Particular ou Torneio Particular, a qual é fixada no Comunicado Oficial nº 1 da época decorrente, da instituição que tenha homologado/aprovado o jogo ou torneio.
2. A entidade organizadora tem de efetuar o pagamento prévio à FPF ou ADR dos honorários da(s) equipa(s) de arbitragem nomeada(s). Estes valores são fixados no Comunicado Oficial nº 1 da época decorrente da instituição que tenha homologado/aprovado o jogo ou torneio, da instituição que tenha homologado/aprovado o jogo ou torneio.

ARTIGO 17º Disciplina

1. Os relatórios dos árbitros de Jogo ou Torneio particular que forem remetidos à FPF serão apreciados pelo Conselho de Disciplina da FPF para efeitos de apuramento da responsabilidade disciplinar.
2. Os cartões amarelos exibidos em jogo ou Torneio particular, motivados por infrações leves não contam para a acumulação previstas nos respetivos Regulamentos Disciplinares.
3. O cumprimento de pena disciplinar aplicada ao jogador ou elementos da equipa técnica por ocasião de Jogo ou Torneio particular só se inicia após a devida notificação ao Clube.

ARTIGO 18º Sanções

A violação do presente regulamento é punida nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.

ARTIGO 19º 19 Entrada em vigor

1. O presente Regulamento revoga o Regulamento de Jogo ou Torneio Particular publicado através do Comunicado Oficial nº 478, de 25.06.2012.
2. As alterações ao presente regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 28 de junho de 2022, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva 2022/2023, sendo publicado em Comunicado Oficial.